

UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA

FACULDADE DE DIREITO

TEORIA GERAL DO PROCESSO 2 – 1º SEMESTRE DE 2015 - TURMA A – NOTURNO

PROFESSOR: VALLISNEY DE SOUZA OLIVEIRA

ALUNOS:

JEFERSON FERREIRA DA SILVA – 13/0115932

THALES CASSIANO SILVA – 13/0135151

FÁBIO GONÇALVES ROSA – 13/0109282

GUSTAVO ROCHA CALDAS – 13/0157350

1) Aponte as diferenças entre os institutos da Mediação, da Conciliação e da Arbitragem?

Mediação, conciliação e arbitragem são métodos de solução de conflitos. Na mediação as partes buscam resolver o conflito com a ajuda de um mediador, um terceiro, que não tem poder decisório, mas que auxilia a comunicação e ajuda a construir uma resposta que satisfaça às partes. O mediador não pode impor às partes uma solução ou um tipo de sentença, ou seja, atua apenas auxiliando os interessados a encontrarem uma solução para o conflito. A mediação também pode ser vista como expressão do método autocompositivo, visto que, o mediador não intervém ativamente nem indica uma solução, o seu objetivo é ajudar as partes a chegarem a uma solução pacífica.

Em contrapartida, a conciliação é um instrumento do processo (civil, penal ou trabalhista) em que um terceiro (neutro) participa ativamente na busca da solução amigável entre as partes; ou seja, a intervenção do terceiro aqui é muito maior, podendo, inclusive, mudar o rumo da composição. Diferencia-se na mediação devido ao papel do terceiro e, também, porque a mediação visa recompor as pessoas no seu estado anterior ao litígio, sendo mais eficiente em conflitos como os de vizinhança e de família, em que as partes já se conhecem antes, já tiveram relacionamento anterior, pois a relação entre essas pessoas é contínua.

Já a arbitragem apresenta-se como uma forma de resolução de conflitos em que as partes escolhem um particular (árbitro) para resolver a lide entre eles, abrindo mão do Estado-juiz. Dessa forma, a sentença arbitral tem os mesmos efeitos de uma sentença judicial.

2) Aponte as diferenças entre os seguintes institutos: a) capacidade de parte; b) *legitatio ad processum*; c) capacidade postulatória?

Segundo o código civil toda pessoa é capaz de direitos e deveres na ordem civil. Relaciona-se com a capacidade jurídica, ou seja, qualquer um é capaz de direitos e deveres processuais, desse modo, capacidade de ser sujeito da relação processual (no polo ativo ou no polo passivo), pois tem capacidade de ser parte. As pessoas jurídicas por serem dotadas de capacidade jurídica também possuem capacidade de serem parte. Além das

peças naturais e das peças jurídicas, é reconhecido pelo direito processual a capacidade de ser parte as massas patrimoniais (massa falida, herança e espólio) que possuem caráter e denominação de peças formais. Resumindo, têm capacidade de serem parte: as peças naturais, o homem ou a mulher, inclusive o nascituro; as peças jurídicas e as peças formais.

A *legitimatio ad processum* ou capacidade de estar em juízo é a capacidade de exercer seus direitos e deveres processuais. A capacidade jurídica não resulta em capacidade de exercício, pois um absolutamente incapaz, por exemplo, tem a capacidade de ser parte (de ser sujeito de direitos e deveres), mas não tem a capacidade de exercer por si só esses direitos e deveres, ou seja, não tem capacidade processual ou capacidade de estar em juízo. Já na capacidade postulatória, a parte deve possuir capacidade processual (*legitimatio ad processum*) e, assim, participar da relação por quem tenha o direito de postular em juízo, ou seja, o direito de agir e de falar em nome das partes do processo. Essa capacidade postulatória se expressa e se exterioriza pela representação atribuída ao advogado.

3) Aponte as principais características do procedimento do tribunal do Júri?

O tribunal do júri é utilizado com exclusividade na ocasião de crimes dolosos contra a vida, conforme assim estabelece o inciso XXXVIII do artigo 5º da Constituição Federal de 1988. O procedimento é bifásico e se encontra descrito nos artigos 406 a 497 do CPP.

A primeira fase começa com a denúncia ou com a queixa, que pode ser rejeitada, mas, no momento em que o juiz a recebe o réu será citado para apresentar resposta (preliminar) à acusação, e termina com sentença de pronúncia (juiz se convence motivada, suficiente e profundamente da materialidade do fato, da existência de indícios suficientes de autoria ou de participação), impronúncia (absolvição por falta de convencimento do juiz quanto à materialidade do fato ou existência de indícios insuficientes de autoria ou de participação), desclassificação ou absolvição sumária (não está provada a existência do fato; provado que o acusado não é autor e nem partícipe; provado que o fato não constitui crime; causa de exclusão de crime ou de isenção da pena).

A segunda fase é o próprio julgamento pelo Júri. Começa com o trânsito em julgado da sentença de pronúncia e se encerra com a sentença do Juiz Presidente do Tribunal Popular.

4) Aponte os principais atos do Procedimento Comum Ordinário do Processo Penal?

Os principais atos são: denúncia ou queixa; recebimento da peça acusatória; resposta escrita; absolvição sumária; audiência única e sentença.

Denúncia – concretiza o direito de ação do Ministério Público (MP). Com o recebimento da denúncia o juiz verifica se está presente a materialidade e autoria.

Queixa – concretude de direito de ação do ofendido.

Resposta escrita - defesa do acusado para que possa ter absolvição sumária (quando inexistente crime ou ocorrência manifesta de causa de ilicitude do fato). Nessa etapa o acusado arrola as testemunhas.

Audiência de instrução e julgamento – produção de provas (declarações do ofendido, inquirição das testemunhas) e interrogatório do acusado.

5) Aponte três hipóteses de competência territorial especial (foros especiais) no CPC de 1973 e três no Novo CPC?

Hipóteses no CPC de 1973: Ações de separação, anulação de casamento, alimentos, anulação de títulos (art. 100, I, II e III); Ações relativas a obrigações com um lugar determinado para o cumprimento (art. 100, IV) e ações de reparação de dano.

Hipóteses no NCPC 2015: a ação de divórcio, separação, anulação de casamento e reconhecimento ou dissolução de união estável: a) de domicílio do guardião de filho incapaz; b) do último domicílio do casal, caso não haja filho incapaz; c) de domicílio do réu, se nenhuma das partes residirem no antigo domicílio do casal; Ações de domicílio ou residência do alimentando, para a ação em que se pedem alimentos e de residência do idoso, para a causa que verse sobre direito previsto no respectivo estatuto (art. 53).

6) Arrole duas hipóteses da competência da Justiça Federal em matéria penal e uma hipótese de competência em razão da pessoa?

Hipótese de competência em matéria penal: crimes contra a organização do trabalho e crimes previstos em tratado ou convenção internacional, quando, iniciada a execução no País, o resultado tenha ou devesse ter ocorrido no estrangeiro, ou reciprocamente.

Hipótese de competência em razão da pessoa: quando o ente federado União é autora.

7) Como se dá a atuação da Defensoria Pública em especial quanto à assistência judiciária gratuita?

A assistência judicial gratuita é prevista pela Lei nº1.060, de 1950 e visa atender aqueles que não possuem condições financeiras de arcar com o custo de um processo e advogado particular. Essa é justamente a missão institucional dada à Defensoria Pública, segundo o art. 1º da LC nº 80/94, com a redação dada pela LC nº132/09: “A Defensoria Pública é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbendo-lhe, como expressão e instrumento do regime democrático, fundamentalmente, a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados, assim considerados na forma do inciso LXXIV do art. 5º da Constituição Federal”.

8) Como se dá a integração da capacidade processual civil, ativa e passiva, dos cônjuges?

Marido e mulher são capazes para os atos da vida civil. De acordo com art. 5º, II, o homem e a mulher possuem igualdade de condições para a chefia da sociedade conjugal. Dessa forma, um e outro podem livremente ingressar em juízo, pois dispõem de capacidade plena, mas o art. 10 do CPC estabelece algumas restrições: “o cônjuge somente necessitará do consentimento do outro para propor ações que versem sobre direitos reais imobiliários”. Nessa hipótese, a integração da capacidade processual para os cônjuges é exigível no polo ativo da demanda.

Há, também, causas em que a capacidade processual precisa ser integrada como sujeitos passivos da relação processual. Nessa situação ambos devem ser citados como réus formando entre eles um litisconsórcio necessário. É o que está disposto no § 1º do art. 10 do CPC: “Ambos os cônjuges serão necessariamente citados para as ações: I - que versem sobre direitos reais imobiliários; II - resultantes de fatos que digam respeito a ambos os cônjuges ou de atos praticados por eles; III - fundadas em dívidas contraídas pelo marido a bem da família, mas cuja execução tenha de recair sobre o produto do trabalho da mulher ou os seus bens reservados; IV - que tenham por objeto o reconhecimento, a constituição ou a extinção de ônus sobre imóveis de um ou de ambos os cônjuges”.

9) Compare o Procedimento Comum no Novo CPC com o Procedimento Comum do CPC de 1973?

O procedimento comum no CPC de 1973 se desdobra em procedimento ordinário, que é o procedimento padrão do processo de conhecimento, e o processo sumário. O novo código de 2015, ao contrário, não traz mais dois processos, mas apenas um procedimento comum, que se aproxima com o atual procedimento ordinário. Essa alteração se deu com o objetivo de dar mais celeridade à justiça.

10) Conceitue e explique o que são processos de conhecimento, de execução e cautelar?

Processo de conhecimento: no processo de conhecimento a parte autora busca a prolação de uma decisão (sentença) que componha a lide, ou seja, a pretensão e os atos processuais apontam para a declaração/indagação de quem tem razão. O Estado-juiz para proferir a sentença deverá tomar amplo conhecimento da demanda, examinando a pretensão do autor e a resistência oposta à pretensão pelo réu. Esse processo é classificado como atividade declaratória, constitutiva e condenatória e pode conter vários procedimentos específicos, tais como ordinário, sumário e sumaríssimo (extintos no NCPC de 2015), restando o procedimento comum e alguns procedimentos especiais.

Processo de execução: no processo de execução a parte autora (exequente) pede para que o Estado-juiz pratique ou adote atos de execução destinados a concretizar um comando contido em uma sentença (execução por título judicial) ou em um documento ao qual a lei atribua eficácia executiva (execução por título extrajudicial). Busca-se a execução/satisfação do crédito

Processo cautelar: o processo cautelar visa à adoção de medidas cautelares ou preventivas, com objetivo de dar eficácia ao resultado do processo principal (conhecimento e executivo). O processo cautelar visa impedir que alguém seja prejudicado com uma eventual demora no processo de conhecimento ou no processo de execução. Divide-se em tutela provisória de urgência ou de evidência.

11) Conceitue, com exemplos: os direitos, os deveres e os ônus das Partes no processo?

Direitos: de ingressar com a ação ou ser processada no juízo legal (no seu domicílio ou no foro em que possui prerrogativa); a escolher o seu patrono (a parte escolhe o advogado que a representará); de postular diretamente em juízo sem necessidade de advogado (caso a parte possua habilitação legal para tanto); de exercer o seu direito de defesa (pressupostos constitucionais do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes); de receber uma sentença fundamentada (a fundamentação da sentença é um requisito essencial para a sentença); de ter acesso aos autos; de ter tratamento igualitário, salvo exceções legais (como se dá no caso de doença grave);

Deveres: dever de lealdade e probidade, dessa forma, devem comportar-se, em juízo, com probidade e lealdade. Logo, não devem empregar frases inconvenientes e ofensivas, nem agir com má-fé ou culpa grave. No caso de uma linguagem inconveniente, o juiz pode mandar riscar os escritos. Além disso, a lei fala em dever de atuar com boa-fé e lealdade, de forma a evitar a prática de atos inúteis ou desnecessários; dever de pagar as despesas no curso do processo. Dever restrito ao processo civil, em que cada parte pagará as despesas dos atos que realiza ou requer; dever do vencido em reembolsar as despesas e os honorários do advogado vencedor; dever de comparecer em juízo, responder ao

interrogatório, submeter-se à inspeção judicial e praticar o que for determinado pelo juiz. O NCPC 2015 trouxe novos princípios, deveres e direitos às partes, em especial, os princípios da colaboração e cooperação, acesso efetivo à justiça, reforço da duração razoável do processo, contraditório efetivo, entre outros.

Ônus: é a necessidade de se comportar de determinada forma para satisfazer interesses próprios e não alheios. As partes possuem ônus das alegações que se referem ao poder-ônus de desenvolver todos os raciocínios e argumentações que julgarem convenientes ao melhor esclarecimento dos fundamentos e de suas pretensões. Também possuem o ônus da prova, ou seja, cabe a quem alega os fatos constitutivos de seus direitos ou de suas exceções o poder-ônus de dar-lhes a prova. O ônus é diferente de dever, pois no dever o não cumprimento gera uma sanção, enquanto, que no ônus a violação tem consequências apenas ao seu titular, portanto, não há sanções.

12) Defina os seguintes institutos: extradição, deportação, auxílio direto, expulsão?

Extradição: é o processo no qual um país pede a outro Estado (país) para entregar um indivíduo para que seja processado e julgado de acordo com suas leis. A concessão de extradição baseia-se em convenções internacionais, por meio das quais os países acordam extraditar pessoas em condições equivalentes. O indivíduo a ser extraditado recebe o nome de "extraditando". O Estado que solicita a extradição denomina-se "Estado requerente" e o que recebe o pedido, "Estado requerido". O pedido normalmente é feito via diplomática e, no Brasil, o órgão responsável para se pronunciar é o Supremo Tribunal Federal (art. 102, I, g CF/88). No Brasil, a extradição é prevista pela Constituição Federal no art. 5º, LI e LII (esses dispositivos vedam a extradição de brasileiros natos e de estrangeiros em caso de crime político ou de opinião). Existem três condições para a extradição: 1. Crime cometido no território do Estado requerente; 2. Ser aplicável ao extraditando a lei do Estado requerente; 3. Existir sentença final de prisão, ou estar a prisão autorizada por autoridade competente no Estado requerente.

Para dar andamento ao pedido, o extraditando deve estar preso no Brasil e deve ser colocado à disposição da justiça até o fim do processo. Ele passará por interrogatórios e possui o direito de se defender por meio de um advogado; além disso, a Procuradoria-Geral da República deve manifestar-se na ação.

Deportação: é o processo no qual a retirada do estrangeiro do Brasil se dá de forma compulsória ao Estado de sua nacionalidade ou de sua última procedência. Ocorre em casos de entrada ou estada irregular no País e se não se retirar voluntariamente dentro do prazo fixado. Será notificado pela Polícia Federal. Será concedido um prazo variável entre um mínimo de três e máximo de 8 dias, a depender do caso, para retirar-se do território nacional. Em caso de descumprimento do prazo, o Departamento de Polícia Federal promoverá a imediata deportação. Em geral, nos casos de deportação, o deportado possui possibilidade de retorno ao país que o deportou, mas deverá seguir alguns requisitos legais para tanto.

Auxílio direito: é um procedimento que possibilita autoridades judiciais e administrativas a terem um intercâmbio direto. É uma modalidade de cooperação internacional, na qual busca-se uma decisão judicial brasileira relativa a litígio, que tem lugar em Estado estrangeiro. No auxílio direto não há o exercício de juízo de delibação pelo Estado requerido, pois não há ato jurisdicional a ser delibado. Um Estado transfere a outro o poder de dizer o direito sobre determinado objeto de cognição. Assim, o exercício de jurisdição é feito apenas pelas autoridades do Estado requerido.

Expulsão: é um ato administrativo praticado pelo Presidente da República para retirar do país um estrangeiro que se mostra prejudicial aos interesses do país. Diferentemente da deportação, nesse caso, o estrangeiro não pode mais retornar. Essa decisão é tomada pelo chefe do poder Executivo; é formalizado através de um decreto presidencial e depende de processo administrativo junto ao Ministério da Justiça. São atos suscetíveis de expulsão: crimes dolosos em território nacional, especialmente no caso de crimes contra a segurança nacional, a economia popular, a saúde pública, bem como de tráfico ou uso de drogas ilícitas.

13) Diferencie a competência absoluta da competência relativa? Como se argui a incompetência relativa no CPC de 1973 e no Novo CPC?

A distribuição de competências entre os órgãos jurisdicionais leva em conta critérios ligada tanto ao interesse público (conveniência da função jurisdicional) quanto ao interesse privado (comodidade das partes). Em geral, as partes podem mudar as regras de competência territorial, mas não em relação aos foros estabelecidos segundo o interesse público. A competência interna classifica-se em absoluta ou relativa, de acordo, com as possibilidades de modificação.

A competência absoluta não pode sofrer modificações nem pela vontade das partes e nem por motivos legais de prorrogação (conexão ou continência), ou seja, um juiz incompetente não pode passar a ser competente. A sua violação pode ser declarada a qualquer tempo ou grau de jurisdição, além disso, o juiz pode reconhecer de ofício a sua incompetência. Ao contrário da competência absoluta, a competência relativa pode ser alterada em razão da vontade das partes (normalmente em razão do território ou do valor) ou por prorrogação oriunda de conexão ou continência de causas. Aqui, o juiz não pode declarar de ofício a incompetência.

No CPC que se encontra em vigor a incompetência relativa requer um incidente de exceção de incompetência. Já no novo CPC, nos termos do art. 64, a incompetência relativa e absoluta deverá ser alegada como questão preliminar de contestação.

14) Diga quais são os órgãos competentes para processar e quais os requisitos do: a) *exequatur*; b) carta rogatória; c) homologação de sentença estrangeira?

A carta rogatória é o pedido realizado a outro país para que este colabore com a prática de um ato processual. É um meio de comunicação processual entre duas jurisdições de estados soberanos. A rogatória sempre é utilizada quando existe a necessidade de se praticar determinado ato processual fora do Brasil (rogatória ativa), ou quando o mesmo recebe uma rogatória para que faça cumprir determinado ato processual de que tramita em país estrangeiro (rogatória passiva). De acordo com o art. 210 do CPC, a carta rogatória deve obedecer ao disposto em convenção internacional. Em caso de falta desta, remete-se a rogatória à autoridade estrangeira por via diplomática, após sua tradução para a língua do país rogado. Vale lembrar que a utilização deste instrumento não se traduz em delegação de poder ou competência, mas apenas de cooperação devidamente necessária à tramitação do processo.

As cartas rogatórias são utilizadas na fase de conhecimento, vedada para a prática de atos de execução, como aponta o seguinte trecho do voto do Ministro do Supremo Tribunal Federal Celso de Mello: “[...] Em regra, as cartas rogatórias encaminhadas à Justiça brasileira somente devem ter por objeto a prática de simples ato de informação ou de comunicação processual, ausente, desse procedimento, qualquer conotação de índole executória, cabendo relembrar, por necessário, a plena admissibilidade, em tema de rogatórias passivas, da realização, no Brasil, de medidas certificatórias em geral

(intimação, notificação ou citação), consoante expressamente autorizado pelo magistério jurisprudencial prevalecente no âmbito desta Suprema Corte (RTJ 52/299 - RTJ 87/402 - RTJ 95/38 - RTJ 95/518 - RTJ 98/47 - RTJ 103/536 - RTJ 110/55)".

Os requisitos das cartas são estabelecidos pelo art. 202 do CPC, a saber: I - a indicação dos juízes de origem e de cumprimento do ato; II - o inteiro teor da petição, do despacho judicial e do instrumento do mandato conferido ao advogado; III - a menção do ato processual, que lhe constitui o objeto; IV - o encerramento com a assinatura do juiz.

O termo *exequatur*, em sua literalidade, significa *execute-se*. É o instrumento pelo qual o Estado autoriza a realização das funções de um cônsul. Possui ainda a função de autorizar o cumprimento de cartas rogatórias enviadas ao Brasil. A competência para a concessão de *exequatur* às cartas rogatórias é do Superior Tribunal de Justiça (CF, art. 105, inc. I, alínea "i"). Depois de concedida a *exequatur*, a rogatória é enviada ao juiz federal competente, para que determine a execução dos atos demandados, retornando, logo após o cumprimento destes, ao STJ, para que a rogatória seja reenviada ao país de origem.

Por último, a homologação de sentença estrangeira é o processo pelo qual se confere eficácia a um ato judicial estrangeiro. O processo é regulamentado pela Resolução n. 9/STJ de 04/05/2005. Até 2004, o processo de homologação de sentença estrangeira era de competência do STF. Após a emenda constitucional n. 45/2004, essa competência foi transferida ao Superior Tribunal de Justiça.

15) Discorra sobre o critério da competência funcional e quais suas espécies?

De acordo com o critério funcional, a competência é determinada em virtude da função ou atividade exercida pelo órgão julgador, ou, como aponta Freddie Diddier Jr., "relaciona-se com a distribuição das funções que devem ser exercidas em um mesmo processo". De acordo com a sistematização feita por Vicente Greco Filho, a competência funcional pode ser: a) por graus de jurisdição (originária ou recursal); b) por fases do processo (conhecimento e execução); c) por objeto do juízo (uniformização de jurisprudência, declaração de inconstitucionalidade, etc).

Cabe ainda citar a chamada competência funcional pela vinculação do juiz ao processo, correspondente ao chamado princípio da identidade física do juiz – conforme se verifica no caput do art. 132 do CPC: "O juiz, titular ou substituto, que concluir a audiência julgará a lide, salvo se estiver convocado, licenciado, afastado por qualquer motivo, promovido ou aposentado, casos em que passará os autos ao seu sucessor".

A competência funcional está relacionada à possibilidade de atuação de diversos órgãos no processo. A competência funcional é absoluta e insanável pelas partes. Pode ser classificada: a) pelas fases do procedimento; b) pelo grau de jurisdição e; c) pelo objeto do juízo.

16) Discorra sobre os seguintes fenômenos: a) Conexão; b) continência; c) perpetuação da jurisdição; d) prevenção; e) Litispendência?

A conexão e a continência estão previstas, respectivamente, nos artigos 103 e 104 do CPC. A conexão, em geral, diz respeito à relação de semelhança entre duas ou mais demandas e tem como efeito a modificação da competência relativa, de maneira que permita a um único juízo processar e julgar as causas conexas. No processo civil, de acordo com o art. 103 do CPC, reputam-se conexas as ações que possuírem em comum objeto ou a causa de pedir. A conexão tem o objetivo de promover a economia processual e evitar sentenças contraditórias. Apontam-se diversas críticas ao conceito legal,

especialmente por sua restrição, que não abrange outras hipóteses de ocorrência de conexão.

A continência, na mesma linha, ocorre quando há identidade – entre duas ou mais ações – quanto às partes e a causa de pedir, mas o objeto de uma, por ser mais amplo, abrange o das outras. A doutrina aponta a continência como espécie de conexão.

Não se deve confundir a continência com a litispendência. Na litispendência, determinado processo fica pendente de julgamento, visto que já existe outra ação idêntica (mesma parte, mesmo objeto e mesma causa de pedir) em tramitação, devendo o último processo se extinto sem julgamento de mérito. Já na continência o objeto de uma ação é mais amplo, mais genérico do que o da outra (ex.: uma determinada ação pede a anulação da cláusula de um contrato, e a outra pede a anulação do próprio contrato, de modo que o segundo pedido engloba o primeiro).

O princípio da perpetuação da jurisdição preceitua que não se desloca o processo para outro juízo em razão de fato superveniente (art. 87 CPC). Vicente Greco Filho o aponta como desdobramento do próprio princípio do juiz natural (art. 5º, XXXVII, CF), e sua importância é de especial valor, visto que vincula a causa ao juízo em que foi legitimamente proposta.

Por último, a prevenção é o critério utilizado para determinar a competência do juízo que conheceu a causa em primeiro lugar, excluindo os possíveis concorrentes. Se os juízos forem da mesma competência territorial, será considerado prevento (neste caso, o juiz competente para julgar a causa) o que primeiro despachou (art. 103 e 263); se possuírem competência territorial diversa será prevento o que primeiro realizou citação válida (art. 219).

17) Em linhas gerais, o que mudou no instituto da denunciação da lide do regime do CPC de 1973 para a denunciação da lide prevista no Novo CPC?

A primeira diferença é que, enquanto no atual CPC de 1973, a denunciação é obrigatória, no novo Código de processo civil é facultativa. Outro ponto é que não mais existe a possibilidade da posse direta. Portanto, será mais difícil concretizar uma denunciação por parte do autor, já que essa era a possibilidade que se observa raramente feita por tal parte.

Outra inovação, é que, no caso de o denunciado ser revel, sendo manifesta a procedência da ação de denunciação, pode o denunciante deixar de oferecer contestação, ou abster-se de recorrer, assim terá direito de ação de regresso o réu contra o denunciado. Existe ainda a previsão de o autor poder requerer o cumprimento de sentença também contra o denunciado, nos limites da sua responsabilidade face ao réu. O novo CPC, admite apenas uma denunciação sucessível e proíbe a denunciação *per saltum*, ou seja, aquela feita não ao alienante imediato, mas a qualquer um dos alienantes anteriores. No parágrafo 2º do artigo 125 do novo CPC, admite-se apenas uma única denunciação sucessiva, promovida pelo denunciado, contra seu antecessor imediato na cadeia dominial ou quem seja responsável por indenizá-lo, não podendo o denunciado sucessivo promover nova denunciação, hipótese em que eventual direito de regresso será exercido por ação autônoma. Por último, na própria sentença o juiz deverá julgar, assim como antes, a denunciação feita, todavia, há a possibilidade de verbas de sucumbência.

18) Em que consiste o Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica e como é tratado essa forma de intervenção no Novo CPC?

A teoria da desconsideração teve grande desenvolvimento na Alemanha e nos Estados Unidos. Mediante seu uso, passou-se a desconsiderar a personalidade jurídica de empresas “quando verificada, por parte de seus dirigentes, prática de ato ilícito, abuso de poder, violação de norma estatutária ou infração de disposição legal”. A utilização desta teoria permite que se atinja o patrimônio pessoal dos sócios, de modo a responder pelas obrigações contraídas.

Com o advento do novo CPC, permite-se ao juiz, em qualquer fase do processo, aplicar o instituto, como dispõe o art. 134 do novo diploma legal. No novo CPC, que possui um capítulo próprio para disciplinar a matéria, o incidente de desconsideração da personalidade jurídica será instaurado a pedido da parte ou do Ministério Público, quando lhe couber intervir no processo (art. 133 NCPC). O dispositivo exclui a possibilidade de aplicação do instrumento ex officio, devendo ser instaurado apenas a pedido das partes ou do MP. Segue-se, após a realização do pedido de desconsideração, a citação do polo passivo, que dentro de 15 dias deverá se manifestar. O novo código possui a preocupação de garantir o contraditório à parte e, embora sua aplicação ganhe em sistematização, perde em agilidade.

As principais disposições sobre esse incidente à luz do novo CPC estão abaixo elencadas:

- 1) O pedido de desconsideração da personalidade jurídica deve ser recebido como "incidente processual" sempre que não for requerido na petição inicial.
- 2) O incidente de desconsideração da personalidade jurídica será instaurado a pedido da parte ou do Ministério Público.

À luz do NCPC, o incidente não pode ser conhecido de ofício, sendo necessária a sua provocação.

- 3) O pedido de desconsideração da personalidade jurídica observará os pressupostos previstos em lei.
- 4) O incidente aplica-se à desconsideração inversa da personalidade jurídica.
- 5) O incidente de desconsideração é cabível em todas as fases do processo de conhecimento, no cumprimento de sentença e na execução fundada em título executivo extrajudicial.
- 6) Se a desconsideração for requerida na petição inicial, dispensa-se a instauração do incidente, e o sócio ou a pessoa jurídica será citado para apresentação de defesa.
- 7) A instauração do incidente suspenderá o processo.
- 8) Instaurado o incidente, o sócio ou a pessoa jurídica será citado para manifestar-se e requerer as provas cabíveis no prazo de 15 (quinze) dias.
- 9) Concluída a instrução, se necessário, o incidente será resolvido por decisão interlocutória.

19) Explique o que significa: a) Princípio da vedação dos tribunais de exceção? b) Imparcialidade e independência do juiz?

O princípio da imparcialidade é inseparável da própria noção de jurisdição. O juiz coloca-se entre as partes, mas acima delas, de modo a estabelecer uma comunicação igualitária entre ambas, mas sem pender para nem um dos lados. A imparcialidade é pressuposto

para a própria atuação do juiz em sua função no processo. É neste sentido que se fala que o órgão jurisdicional deve ser subjetivamente capaz. Para garantir a imparcialidade do juiz, a Constituição lhe atribui garantias, lhe prescreve vedações e impede a formação de juízos e tribunais de exceção.

Como aponta Cintra, Pelegrini e Dinamarco, aos tribunais de exceção se opõe o princípio do juiz natural. De acordo com os mesmos autores, o princípio do juiz natural se desdobra em dois sentidos: “no primeiro consagra a norma de que só é juiz o órgão investido de jurisdição (afastando-se, deste modo, a possibilidade de o legislador julgar, impondo sanções penais sem processo prévio, através de leis votadas pelo Parlamento, muito em voga no antigo direito inglês, através do *Bill of attainder*); no segundo impede a criação de tribunais ad hoc e de exceção, para o julgamento de causas penais ou civis”.

Vedação dos tribunais de exceção: O ordenamento jurídico do Brasil veda a criação de qualquer tipo de tribunal de exceção, em face do princípio do juiz natural. Os cidadãos brasileiros devem ter assegurado o direito de serem julgadas por órgão devidamente instituído pelo poder competente, fixado seus raios de extensão, sendo ainda aplicada uma legislação pré-existente.

20) Explique o que significam os seguintes institutos: a) Legitimidade ordinária; b) Substituição Processual; c) Sucessão Processual?

A legitimidade ordinária consiste na legitimidade do indivíduo para pleitear direito em nome próprio. É a regra inscrita no art. 6º do CPC. A legitimidade para a causa é conferida aos titulares da relação jurídica material hipotética (afirmada) e difere da legitimidade extraordinária – conferida, por lei, a quem não possui titularidade da relação jurídica hipotética.

A sucessão processual se traduz na substituição de uma parte em razão de uma modificação na titularidade do direito material afirmado em juízo. Deve ficar claro que o sucessor processual age em nome próprio, sendo atingido pela coisa julgada material. No caso de substituição processual, autorizada pelo ordenamento jurídico, atua em nome próprio e na defesa de interesse alheio (o sindicato que age em nome da categoria, p. ex.). Em todo caso, o substituído é atingido pela coisa julgada material, não podendo rediscutir o que ficar decidido na sentença de mérito.

21) Explique os critérios de competência em razão da pessoa, em razão da matéria e em razão do local?

Competência é a fixação das atribuições dos órgãos jurisdicionais, demarcando-se os limites da atuação de cada juiz. “Juiz competente” é aquele que, segundo limites fixados pela Lei, tem o poder para decidir certo e determinado litígio”.

Competência em razão da pessoa (partes); é fixada a competência considerando- a definitividade se as partes envolvidas (*ratione personae*). Competência em razão da matéria (*ratione materiae*) - causa de pedir; considera-se, ao fixar a competência, a natureza da relação jurídica controvertida, definida pelo fato jurídico que lhe dá conjugação. Competência em razão do local: levam-se em conta os limites territoriais que cada órgão judicial exerce a atividade jurisdicional (critério territorial).

22) O Membro do Ministério Público pode ser acionado diretamente por ter atuado no processo com dolo? O juiz também pode aplicar-lhe multa por considerar ter havido litigância de má-fé do Agente Ministerial?

Os membros do Ministério Público estão sujeitos à competência originária do Tribunal de Justiça nos crimes comuns e de responsabilidade, ressalvada exceção de ordem constitucional (LOMP, art. 40, inc. IV). Relativamente aos crimes de responsabilidade, somente respondem quando agem com dolo ou fraude, no exercício de sua função.

O Ministério Público, atuando como parte, pode perfeitamente ser condenado por litigância de má-fé, na ocorrência de alguma das hipóteses do art. 17 do CPC, o que se confere, por exemplo, no seguinte precedente: “O Ministério Público, em ação civil pública e nas suas subsidiárias, só pode ser condenado ao pagamento de honorários advocatícios e despesas processuais em caso de comprovada má-fé.” (STJ, REsp 457289 / MG, Rel. Min. João Otávio de Noronha, DJ 18/08/2006)

23)O que é a denominada “administração judicial de interesses privados”? Quais as suas características principais?

A administração pública de interesses privados, diz respeito a determinados atos da vida privada dos indivíduos que transcendem, em importância, a esfera privada, sendo também de interesse da própria coletividade. Para a validade destes atos, a lei impõe como requisito a participação de um órgão público. Como aponta Cintra, Pelegrini e Dinamarco, ao inserir-se em atos tipicamente privados, o Estado o faz “emitindo declaração de vontade, querendo o ato em si e também querendo o resultado objetivado pelas partes”. Exercem administração pública de interesses privados: a) órgãos jurisdicionais; b) órgãos do chamado foro extrajudicial; c) órgãos administrativos. Aos atos de administração pública de interesses privados exercidos pelo juiz a doutrina atribui o nome de jurisdição voluntária.

24)O que é conflito de competência e qual é o seu procedimento?

Configura-se conflito de competência quando dois ou mais juízes se declaram competentes (conflito positivo) ou incompetentes (conflito negativo) e também no caso de controvérsia sobre reunião ou separação de processos (CPC, art. 115, I, II e III).

O procedimento inicia-se por meio de petição – quando a iniciativa for das partes ou do Ministério Público ou por ofício – se a arguição for do juiz– ambos instruídos com os documentos necessários à prova do conflito (artigo 118, parágrafo único, CPC). Ao receber a petição ou o ofício, o Presidente do Tribunal fará sua distribuição ao relator, o qual determinará a oitiva dos juízes envolvidos, em prazo designado (ou apenas o juiz suscitado, quando o incidente tiver início por provocação de outro juiz), abrindo-se vista ao Ministério Público (exceto quando ele for o suscitante), para manifestar-se em cinco dias. Ulтимadas essas providencias, o relator apresentará o feito em sessão de julgamento. Ao decidir o conflito, o tribunal julgará o juiz competente (enviando-lhe os autos em que foi suscitado o conflito de competência) e decidirá sobre a validade dos atos praticados pelo juiz incompetente (artigo 122, CPC).

Vale lembrar que não existe conflito entre juízo hierarquicamente superior e juízo hierarquicamente inferior. Por último, cabe citar a súmula 59 do STJ, a qual preceitua que “não há conflito de competência se já existe sentença com trânsito em julgado, proferida por um dos juízos conflitantes”.

25)O que é e quais as espécies de procuração dada ao advogado pelo seu cliente?

Procuração é o instrumento pelo qual uma pessoa transfere poderes a outra, de modo que esta possa praticar determinados atos em nome da que emite a procuração. A extensão e os limites dos poderes conferidos são estabelecidos no próprio documento da procuração. Relativamente à sua finalidade, a procuração pode ser *Ad Negotia* ou *Extrajudicial* – destinada à realização de negócios, transações comerciais, representação em órgãos

públicos, enfim, fora do âmbito judicial – ou *Ad Judicia*, que é a procuração dada ao advogado (representante) pelo seu cliente (representado). A procuração *Ad Judicia* deve conter o nome e a qualificação das partes envolvidas, ou seja, do outorgante e dos outorgados, a extensão dos poderes e a sua finalidade. a qual terá validade para todos os atos em juízo, exceto aqueles previstos no art. 38 do Código de processo Civil: “A procuração geral para o foro, conferida por instrumento público, ou particular assinado pela parte, habilita o advogado a praticar todos os atos do processo, salvo para receber citação inicial, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, receber, dar quitação e firmar compromisso”.

26)O que é jurisdição internacional concorrente e o que é jurisdição internacional exclusiva?

A chamada jurisdição internacional concorrente, disciplinada pelo art. 88 do CPC, diz respeito às causas que tanto podem ser julgadas por tribunais brasileiros quanto por estrangeiros. A sentença proferida em país estrangeiro será eficaz no Brasil desde que devidamente homologada pelo Superior Tribunal de Justiça. As hipóteses em que há competência concorrente, dispostas no referido art. 88 do CPC, são: I - o réu, qualquer que seja a sua nacionalidade, estiver domiciliado no Brasil; II - no Brasil tiver de ser cumprida a obrigação; III - a ação se originar de fato ocorrido ou de ato praticado no Brasil. Vale lembrar que, nos termos do parágrafo único do mesmo artigo, diz-se domiciliada no Brasil a empresa que possuir agência, filial ou sucursal localizadas em território brasileiro.

Já nas hipóteses de competência internacional exclusiva, a sentença proferida em tribunal estrangeiro não é eficaz em território brasileiro. Desta forma, nas hipóteses previstas no art. 89 do CPC, a competência é exclusivamente brasileira, sendo a sentença estrangeira ato sem importância, impassível de homologação. As hipóteses legais, presentes no referido artigo, são: I - conhecer de ações relativas a imóveis situados no Brasil; II - proceder a inventário e partilha de bens, situados no Brasil, ainda que o autor da herança seja estrangeiro e tenha residido fora do território nacional.

27)O que é litisconsórcio unitário. Explique, com exemplo, se pode ocorrer a formação de litisconsórcio unitário facultativo?

O litisconsórcio pode ser classificado, quanto à solução da lide, como unitário e simples.

O litisconsórcio é unitário quando a sentença deverá ser idêntica - única - a todos os litisconsortes, caso contrário, estará caracterizada como decisão incompatível, como realça o art. 47 do CPC. A redação de tal artigo, ao fazer referência ao litisconsórcio unitário, causa confusão quanto à possibilidade de ocorrer ou não a formação de litisconsórcio unitário facultativo, ao elucidar que "há litisconsórcio necessário, quando, por disposição de lei ou pela natureza da relação jurídica, o juiz tiver de decidir a lide de modo uniforme para todas as partes". Não obstante, é questão superada na doutrina de que é possível haver a formação de litisconsórcio unitário facultativo. A respeito disto, pode-se citar como exemplo os casos de condomínio que reivindicam a coisa comum e de credores solidários diante de cobrança da dívida única, elucidados por Humberto Theodoro Jr. Nos casos em questão, o resultado será um só para todos os litisconsortes, mas o litisconsórcio não é obrigatório. A existência desta forma de litisconsórcio é possível porque a lei confere legitimidade não só a um, mas para todos os interessados, de forma que a ação pode ser proposta tanto de maneira conjunta quanto separadamente, ainda que exista o dever de a solução ser uniforme para todos os litisconsortes.

28)O que é representação processual? Explique quais as espécies de representação processual?

A representação processual consiste em uma situação na qual alguém atua em juízo em nome de outrem. O representante age em nome do representado, isto é, age em nome alheio, na defesa de um direito alheio. É necessário ressaltar que o representado é parte, e não o representante. A representação ocorre em hipóteses de partes desprovidas de capacidade processual, isto é, desprovidas da *legitimatío ad processum*, de forma ativa ou passiva. A representação pode ser classificada em representação voluntária, quando estabelecida por procuração ou mandato e realizada por advogado em juízo, e em representação obrigatória, quando realizada para preencher a incapacidade absoluta do representado.

29)O que são nulidades processuais e pressupostos processuais? Dê um exemplo de nulidade processual absoluta e um exemplo de pressuposto processual de existência?

Nulidade processual absoluta é um exemplo de pressuposto processual de existência. As nulidades processuais são vícios e irregularidades na prática de atos processuais que degradam o processo, uma vez que violam alguma garantia constitucional, como o contraditório e a ampla defesa. Por outro lado, os pressupostos processuais são os requisitos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo, de modo que a ausência de qualquer dos pressupostos extingue o processo, sem resolução de mérito. Quando o ato processual ofende norma em que prevalecem fins estabelecidos pelo interesse público, estaremos diante de uma nulidade absoluta; dessa forma, quando uma sentença impossibilita às partes o contraditório e a ampla defesa, caracteriza-se hipótese de nulidade processual absoluta, uma vez que tal rito é indispensável. Os pressupostos processuais, por sua vez, dividem-se entre pressupostos de existência e de validade. Como exemplos de pressupostos de existência pode-se citar a representação do autor ou capacidade postulatória.

30)Pode haver litisconsórcio multitudinário necessário? Explique?

O litisconsórcio é caracterizado como multitudinário quando reúne uma multidão de sujeitos em um dos polos da ação, comprometendo o objetivo de efetiva e célere prestação jurisdicional, próprio do litisconsórcio. O próprio CPC determina que, sendo o litisconsórcio multitudinário, e configurando hipótese de litisconsórcio facultativo, o juiz pode limitar o número de litisconsortes para garantir a celeridade do processo. Entretanto, é possível existir hipóteses de litisconsórcio multitudinário necessário, em que há uma multidão de sujeitos em um dos polos da ação e todos precisam ser citados, não sendo cabível a possibilidade de fracionamento indicada no CPC, uma vez que a ausência de algum deles resulta na falta de legitimidade dos que estiverem presentes e na extinção do processo sem resolução de mérito.

31)Quais as diferenças entre o assistente simples e o assistente litisconsorcial?

A assistência pode ser configurada de duas maneiras distintas. A assistência simples é caracterizada pelo fato de que o único interesse do assistente é a vitória do assistido, uma vez que há entre eles uma relação jurídica conexa ou dependente, a exemplo do fiador. Destarte, o assistente simples é sempre auxiliar na causa, e sua atividade processual depende da vontade do assistido. Por outro lado, no caso da assistência litisconsorcial, o assistente não é um mero auxiliar, mas verdadeira parte, tendo em vista que é uma assistência fundada numa relação jurídica entre o assistente e o adversário do assistido. O assistente litisconsorcial, portanto, não depende da vontade do assistido. Outro critério de distinção reside no fato de que o assistente litisconsorcial, ainda que não participe do caso, será atingido pela sentença. O assistente simples não será atingido pela sentença, uma vez que a lide não é sua, salvo se decidir participar do processo.

32)Quais as diferenças entre Processo e Procedimento?

O Processo consiste em um complexo de atos que se encadeiam logicamente, um levando ao outro, em direção à entrega definitiva da tutela. Em outras palavras, é o complexo de atividades que se desenvolvem tendo por fim a provisão jurisdicional, de modo que é uma unidade, um todo. O Procedimento, por sua vez, é o modo e a forma pelos quais os atos são praticados no processo constitui o aspecto exterior do fenômeno processual. Apesar de tais distinções, o processo não pode se desligar de um procedimento, uma vez que o processo é o procedimento que confere legitimidade democrática ao exercício do poder jurisdicional.

33)Quais as diferenças entre suspeição e impedimento do juiz? Arrole quatro hipóteses de impedimento no processo penal?

O impedimento ocorre quando o juiz não pode continuar em determinado processo, pois se encontra em situação que fere o princípio da imparcialidade na realização de suas funções, e constitui vício mais grave que a suspeição, devido a isso pode ser arguida a qualquer momento no processo, até o trânsito em julgado da sentença, enquanto a suspeição deverá ser arguida no prazo do art. 305 do CPC, sob pena de ser sanado o vício.

A suspeição, por outro lado, constitui uma suspeita de que o princípio da imparcialidade do juiz possa estar comprometido, o que pode afastar o juiz do processo. No impedimento há presunção absoluta de parcialidade do juiz, enquanto na suspeição há presunção relativa. O impedimento do juiz se dá nas hipóteses em que o juiz é parte do processo, quando nele tiver postulando (como advogado da parte) o seu cônjuge ou qualquer parente seu, quando cônjuge ou qualquer parente seu for parte no processo, quando for órgão de direção ou de administração de pessoa jurídica parte na causa e outras.

34)Quais as funções, direitos e deveres do advogado no Processo?

O advogado é essencial ao regular desenvolvimento do processo, tendo em vista que se exige, para a validade do processo, capacidade postulatória, a qual, em princípio, é exclusiva dos advogados. Possui a função primeira de tentar a conciliação entre as partes, levando-as a um acordo e depois propor a causa em juízo. Os direitos relativos ao exercício profissional dos advogados estão previstos expressamente nos incisos I a XX do art. 7º, e dentre eles pode-se citar o exercício da profissão em todo o território nacional, a prisão em flagrante, o recolhimento à prisão, o uso da palavra em tribunais ou outros órgãos e outros. Nos arts. 31 a 33 da Lei 8.906/94 estão previstos os deveres dos advogados, dentre eles pode-se citar velar por sua reputação pessoal e profissional, contribuir para o aprimoramento das instituições, do Direito e das leis, pugnar pela solução dos problemas da cidadania e pela efetivação de seus direitos individuais, coletivos e difusos e outros.

35)Quais as hipóteses de nomeação de curador especial no processo civil e no processo penal?

Os menores de 16 anos, os enfermos, os deficientes mentais e os que não puderem expressar sua vontade, aos quais falta capacidade processual, bem como os menores de 18 e maiores de 16 anos, os ébrios habituais, os viciados em tóxicos, os portadores de discernimento reduzido por deficiência mental, os excepcionais e os pródigos, que possuem a capacidade processual limitada, necessitam estar em juízo, respectivamente, representados ou assistidos por seus representantes legais, que são pais, tutores ou curadores. Todavia, existem hipóteses em que tais incapazes não possuem representantes legais ou seus interesses colidam com os deles. Nessas situações, a representação ou assistência desses incapazes será feita através de um curador especial, ou curador à lide,

como disposto no art. 9º do CPC. Há também hipótese em que o interessado não é incapaz, mas devido à condição em que se encontra necessita de um curador especial, como é o caso do réu preso e do revel citado por edital ou com hora certa.

36)Quais as mudanças ocorridas quanto ao impedimento do magistrado com o advento do Novo CPC em relação ao CPC de 1973?

O impedimento do magistrado é tratado pelo artigo 134 do CPC de 1973 e, da mesma forma, pelo artigo 144 do Novo CPC. Comparativamente, o Novo CPC adicionou novas hipóteses de impedimento e deu nova redação e conseqüente interpretação às hipóteses já existentes no antigo CPC e que foram mantidas. Um exemplo de nova hipótese criada é o inciso VII, que ressalta estar impedido o juiz "em que figure como parte instituição de ensino com a qual tenha relação de emprego ou decorrente de contrato de prestação de serviços", bem como os incisos VIII e IX, dentre outros. O Novo Código adicionou também dois novos parágrafos, que versam acerca da vedação da criação de fato superveniente a fim de caracterizar impedimento do juiz e de hipóteses adicionais ao inciso III. Outrossim, com relação ao CPC antigo, o Novo CPC inclui no âmbito do impedimento as figuras do defensor público e do membro do Ministério Público de forma explícita.

37)Quais os principais atos da Fase Preliminar e da Fase Processual no Procedimento dos Juizados Especiais Criminais?

Os Juizados Especiais Criminais possuem competência para conciliação, processo e julgamento dos crimes de menor potencial ofensivo mediante o procedimento sumaríssimo. Na fase preliminar de tal procedimento, prevalecem os princípios da simplicidade e da economia processual, uma vez que os Juizados Especiais processam causas de baixa complexidade. Nesta fase, comparecendo o autor do fato e a suposta vítima, deve-se iniciar imediatamente a audiência preliminar onde as partes serão esclarecidas acerca da possibilidade da composição dos danos e da aceitação da proposta de aplicação imediata da pena não privativa de liberdade. Dessa forma, são atos da fase preliminar do procedimento dos juizados especiais: a instauração do processo e a audiência preliminar. A fase processual se inicia mediante o rito sumaríssimo, com proposta de ação penal privada ou pública, queixa ou denúncia. Oferecendo a queixa ou a denúncia, o acusado responde de forma escrita e, não sendo caso de absolvição sumária, será designada a audiência de instrução, debates e julgamento. Posteriormente, configura-se a sentença, e da sentença cabe apelação, que terá efeito suspensivo e devolutivo.

38)Quais os principais atos do Procedimento Comum na Justiça Trabalhista?

O procedimento ordinário trabalhista está dividido em três atos fundamentais: audiência inicial de conciliação, audiência de instrução e audiência de julgamento, sendo iniciado com a apresentação da petição inicial, elaborada pelo advogado ou pelo próprio reclamante, podendo ser a petição tanto escrita quanto oral. Na ocasião de audiência inicial de conciliação, deverão comparecer as partes, e o reclamado deverá estar com sua defesa escrita bem como com os documentos que a instruem. Aberta a audiência, o juiz deverá propor a conciliação; não sendo possível a conciliação, o juiz intimará as partes para a audiência de instrução. Nesta, deverão prestar depoimento as partes e as testemunhas, e as partes poderão requerer a produção de prova pericial. Encerrada a instrução, o juiz deverá, mais uma vez, renovar a proposta de conciliação, não sendo aceita, inicia-se a audiência de julgamento. Na audiência de julgamento as partes não comparecem, uma vez que constitui um prazo que o juiz estabelece para proferir a sua decisão e publicar a sentença.

39)Quais os principais provimentos do juiz? Quais atos podem ser delegados do juiz para o Cartório Judicial? A sentença do juiz é diferente da sentença de um árbitro?

Entre os principais provimentos do juiz encontram-se os despachos, as decisões interlocutórias e a sentença/acórdão propriamente dito.

Despachos são meras movimentações administrativas para que o processo seja encaminhado corretamente e atinja seu fim: decidir o problema. Por exemplo, quando um juiz determina que o escrivão numere as páginas de um processo, ele está despachando. Quando ele manda o oficial de justiça citar um réu, ele está despachando, afinal o processo não pode ir para frente se o réu não é citado. Como o despacho não é uma decisão, não cabe recursos contra ele.

Mas quando o magistrado toma uma decisão que não põe fim ao processo, como a decisão de não intimar uma testemunha, de nomear um perito, dentre outras, ele está tomando uma **decisão interlocutória**. Decisões interlocutórias são todas aquelas decisões que não põe fim ao processo. Como são decisões, a elas cabe recurso.

Quando um juiz põe fim a um processo na primeira instância – com ou sem julgamento do mérito – ele está proferindo uma **sentença**. Se um tribunal põe fim ao processo, ele está proferindo um **acórdão**. Em ambos os casos, é uma decisão final (ao menos naquela instância), que pode ser com ou sem julgamento do mérito.

40)Quais os princípios institucionais e como se dá a intervenção do Ministério Público como parte e como fiscal da lei no processo civil e penal?

O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis. São princípios institucionais do Ministério Público, consagrados no art. 127, § 1º, da Constituição Federal, a unidade, a indivisibilidade e a independência funcional.

O Ministério Público é responsável por promover, em matéria penal, a ação penal pública e, em matéria civil, o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos. Ao mesmo tempo, é de sua responsabilidade exercer o controle externo da atividade policial.

Compete ao Ministério Público intervir nas causas em que há interesses de incapazes, nas concernentes ao estado da pessoa, pátrio poder, tutela, curatela, interdição, casamento, declaração de ausência e disposições de última vontade e, de forma genérica, ações que envolvam litígios coletivos pela posse da terra natural. E, como fiscal da lei, intervirá (i) tendo vista dos autos das partes, sendo intimado de todos os atos do processo e (ii) juntar documentos e certidões, produzir provas em audiência e requerer medidas ou diligências necessárias ao descobrimento da verdade. Se a lei considerar obrigatória sua participação, sua não intimação pela parte importará nulidade do processo.

41)Quais as características e os requisitos da nomeação à autoria e do chamamento ao processo?

Tratam-se ambas de intervenções de terceiros provocadas exclusivamente pelo polo passivo.

A nomeação à autoria consiste em uma espécie de intervenção de terceiro que tem como objetivo primordial corrigir um defeito no pólo passivo da ação. Pressupõe-se que o autor da ação tenha demandado contra pessoa ilegítima para figurar no pólo passivo da relação processual. O art. 62 do Código de Processo Civil que aquele que detiver a coisa em nome alheio, sendo-lhe demandada em nome próprio, deverá nomear à autoria o proprietário ou o possuidor.

O art. 63 do CPC determina a aplicação da mesma regra do art. 62 (substituição do pólo passivo da ação pelo fato de ter o autor demandado contra parte ilegítima) quando se tratar de ação indenizatória ajuizada pelo proprietário ou titular de um direito sobre a coisa em face daquele que praticou atos por ordem ou em cumprimento de instruções de terceiro. Dado que o CPC previu apenas essas duas hipóteses de nomeação à autoria, entende-se não haverem outras possibilidades para aplicação de tal.

A nomeação à autoria, desse modo, é ato obrigatório atribuído ao réu, que visa **corrigir/substituir** o pólo passivo da ação. Com efeito, o réu deverá, no prazo para responder, indicar, nomear quem seja o proprietário ou possuidor, sob pena de responder por perdas e danos, conforme o art. 69 do CPC.

O chamamento ao processo, por outro lado, é o ato pelo qual o réu chama outros coobrigados para **também** integrar a lide. Assim como acontece na denúncia da lide, o chamado fica vinculado ao feito, subordinando-o aos efeitos da sentença. É admissível, segundo o art. 77 do CPC, em face do devedor, na ação em que o fiador for réu; dos outros fiadores, quando para a ação for citado apenas um deles; de todos os devedores solidários, quando o credor exigir de um ou de alguns deles parcial ou totalmente, a dívida comum.

A diferença entre os dois reside na obrigatoriedade da ação. Enquanto o réu é obrigado a nomear à autoria, quando for o caso, para que o processo se dê de maneira correta, o chamamento ao processo é facultativo, consistindo na provocação a terceiro, feita pelo reclamado, para vir integrar a lide, na qualidade de seu litisconsorte, por ser comum a ambos a obrigação de pagar.

42)Quais os tipos de honorários advocatícios? À luz do CPC atual e do Novo CPC, quais as regras dos honorários sucumbenciais quando for vencida a Fazenda Pública no CPC atual e no novo CPC?

Existem dois tipos de honorários advocatícios: contratuais e sucumbenciais. O atual CPC, em seu Art. 20, § 4º, estabelece a fixação de honorários por equidade nas condenações à Fazenda Pública, conforme se extrai do texto legal:

*Art. 20, § 4º - CPC ATUAL: Nas causas de pequeno valor, nas de valor inestimável, naquelas em que não houver condenação ou for vencida a Fazenda Pública, e nas execuções, embargadas ou não, **os honorários serão fixados consoante apreciação equitativa do juiz**, atendidas as normas das alíneas a, b e c do parágrafo anterior.*

Portanto, quando for vencida a Fazenda Pública, o juiz não estará vinculado ao comando do § 3º, do Art. 20 do atual CPC, o qual fixa limites de 10 a 20% sobre o valor da condenação para a aplicação dos honorários. Esse tratamento diferenciado com a Fazenda Pública tem a finalidade de proteger o interesse público e conter os gastos públicos.

O novo CPC, no entanto, regulamentará os honorários advocatícios das causas em que for parte a Fazenda Pública em percentuais e faixas pré-definidas. Isso significa que o legislador retira da “apreciação equitativa do juiz” a fixação dos honorários de sucumbência e estabelece valor mínimo e máximo de alíquota, levando-se em consideração o valor da causa. A título de esclarecimento:

Art. 85. A sentença condenará o vencido a pagar honorários ao advogado do vencedor:

§ 3º Nas causas em que a Fazenda Pública for parte, a fixação dos honorários observará os critérios estabelecidos nos incisos I a IV do § 2º e os seguintes percentuais:

I – mínimo de dez e máximo de vinte por cento sobre o valor da condenação ou do proveito econômico obtido até duzentos salários mínimos;

II – mínimo de oito e máximo de dez por cento sobre o valor da condenação ou do proveito econômico obtido acima de duzentos salários mínimos até dois mil salários mínimos;

III – mínimo de cinco e máximo de oito por cento sobre o valor da condenação ou do proveito econômico obtido acima de dois mil salários mínimos até vinte mil salários mínimos;

IV – mínimo de três e máximo de cinco por cento sobre o valor da condenação ou do proveito econômico obtido acima de vinte mil salários mínimos até cem mil salários mínimos;

V – mínimo de um e máximo de três por cento sobre o valor da condenação ou do proveito econômico obtido acima de cem mil salários.

43) Qual (s) a(s) diferença (s) entre a Assistência Simples e a Assistência Anômala das Pessoas Jurídicas?

A Assistência, pura e simples, é uma forma de intervenção de terceiro interessado juridicamente na demanda, a fim de auxiliar uma das partes, visto que seu direito será direta ou reflexamente atingido pelo resultado do processo. Trata-se de intervenção voluntária, na qual o assistente recebe o processo no estado em que se encontra, não lhe sendo permitido discutir provas e matérias preclusas.

Na Assistência Simples, o terceiro não tem ligação como litígio, ou seja, não é parte da ação, porém pode ser afetada pela decisão. O assistente ingressa no processo com o intuito de assistir uma das partes para se beneficiar com a decisão judicial.

Diferentemente das demais modalidades de intervenção de terceiros previstas pelo CPC, a Assistência Anômala conferida às pessoas jurídicas de direito público não necessita da demonstração de interesse jurídico, bastando apenas o mero interesse econômico reflexo. Trata-se de assistência atípica, aferida em termos de facultatividade de seu interventor. Ocorre, por exemplo, no caso de discussão de relação empregatícia que envolva uma autarquia federal como empregadora, que desempenhando serviço público descentralizado, sujeita inclusive a controle finalístico, permite a intervenção da União, ainda que exista somente interesse econômico reflexo.

44) Qual é a competência definida em lei para as causas cíveis de menor potencial ofensivo nos Juizados Especiais Estaduais Cíveis, nos Juizados Estaduais da Fazenda Pública e nos Juizados Federais?

A Lei 9099 de 1995 estabelece a competência do Juizado Especial Criminal para julgar e executar infrações penais de menor potencial ofensivo, sendo estas as contravenções penais e os crimes a que a lei comine pena máxima não superior a dois anos. Esses juizados especiais podem estar vinculados à justiça estadual ou à federal. A competência entre esses dois níveis será definida pela natureza da infração. Se a competência para julgar a infração for da Justiça Federal, o processo correrá no Juizado Especial Criminal Federal.

A competência dos Juizados Especiais Estaduais Cíveis, conforme previsão do art. 275, II do CPC atual, está limitada a causas cujo valor não exceda quarenta vezes o valor salário mínimo.

No caso dos Juizados Especiais Federais Cíveis, a competência segue o disposto no art. 3 da Lei 10.259/2001, que afirma que compete a esses juizados processar, conciliar e julgar causas de competência da Justiça Federal até o valor de sessenta salários mínimos, bem como executar as suas sentenças.

Em relação às competências dos juizados Estaduais da Fazenda Pública, a lei 12.153/09 dispõe que é de competência dos juizados processar, conciliar e julgar causas cíveis de interesse dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios, até o valor de 60 (sessenta) salários mínimos.

45) Qual é a diferença entre os *embargos de terceiro* e a *intervenção de terceiros denominada oposição*?

Oposição é forma de intervenção voluntária de terceiro no processo, que, sem ser integrante da lide se apresenta como o legítimo titular do direito discutido entre o autor e o réu. O seu objetivo é negar o pretense direito de ambos, autor e réu. Tem legitimidade para este tipo de intervenção, segundo o art. 56 do CPC, o terceiro, denominado “opoente”, que pretender, no todo ou em parte, a coisa ou o direito sobre o que controvertem as partes no processo principal, denominados “opostos”. A oposição tem natureza de ação, necessitando, contudo, a existência de um processo em curso. Existem dois tipos de oposição: a interventiva que é exercida antes da audiência de instrução e julgamento - art. 59, CPC; e a autônoma se ajuizada após o início da audiência de instrução e julgamento, e antes da sentença - art. 60, CPC.

Os embargos de terceiro, por outro lado, têm por fim livrar da constrição judicial injusta bens que foram apreendidos em um processo no qual o seu proprietário ou possuidor não é parte. Como regra, apenas os bens das partes podem ser atingidos por ato de apreensão judicial. Somente em hipóteses excepcionais, expressamente previstas, será possível atribuir responsabilidade patrimonial a quem não figura no processo, tornando lícita a apreensão de seus bens. Assim, ressalvadas essas situações, em que se atribui responsabilidade patrimonial a terceiro (Código de Processo Civil Brasileiro, Artigo 592), nenhum ato de constrição pode atingir coisa de quem não seja autor ou réu. Se isso ocorrer, a ação adequada para desconstituir a apreensão indevida são os embargos de terceiro, cujo ajuizamento pressupõe a existência de uma constrição judicial que ofenda a posse ou a propriedade de um bem de pessoa que não seja parte no processo.

A oposição não se confunde, portanto, com os embargos de terceiro. Nesses, o embargante postula provimento jurisdicional que afaste constrição judicial (penhora, arresto, sequestro, busca e apreensão, arrecadação, arrolamento, dentre outras). Naquela, diferentemente, o opoente visa sentença de mérito, para excluir direito ou a coisa sobre o qual controvertem autor e réu. Ambas as modalidades de “intervenção” necessitam a existência de um processo principal em curso.

46) Qual é a função e quais os limites de atuação do assistente de acusação?

O Código de Processo Penal Brasileiro prevê o instituto do assistente de acusação que nada mais é do que a possibilidade de a vítima, sujeito passivo determinado, ou seu representante legal, ou ainda, na ausência ou morte, o cônjuge, ascendente, descendente ou irmão, ingressar no polo ativo das ações penais de iniciativa pública, atuando não como

parte, mas como um auxiliar daquele que detém a legitimidade acusatória que é o Ministério Público, titular e, portanto, autor da ação penal pública (art. 129, I, CF/88).

Assim, o ofendido (vítima) do crime poderá pedir para intervir no processo penal a fim de auxiliar o MP. A essa figura, dá-se o nome de “assistente da acusação”. Ao assistente somente será permitido (CPP, art. 271):

- a) propor meios de prova;
- b) formular quesitos para a perícia e indicar assistente técnico;
- c) formular perguntas às testemunhas (sempre depois do MP);
- d) aditar os articulados, ou seja, complementar as peças escritas apresentadas pelo MP;
- e) participar do debate oral;
- f) arrazoar os recursos interpostos pelo MP;
- g) interpor e arrazoar seus próprios recursos;
- h) requerer a decretação da prisão preventiva e de outras medidas cautelares;
- i) requerer o desaforamento no rito do júri.

O primeiro limite mais evidente para a atuação do assistente de acusação seria a própria natureza da ação, que deve necessariamente ser pública incondicionada. Além disso, sua atuação é restrita, ou seja, só pode praticar os atos taxativamente elencados no art. 271 do Código de Processo Penal.

Está prevista, ainda, a possibilidade de o assistente interpor e arrazoar os seguintes recursos (arts. 584, §1º, e 598):

- a) em sentido estrito, contra a decisão que impronuncia o réu ou que declara extinta a punibilidade do acusado;
- b) apelação supletiva, contra sentença proferida nas causas de competência do juiz singular ou do Tribunal do Júri.

47) Qual é a importância da coisa julgada como característica da Jurisdição?

O instituto da coisa julgada, em geral, pode ser aplicado e, portanto, também, compreendido, a partir de duas perspectivas distintas: a formal e a material.

A coisa julgada formal é a imutabilidade da decisão judicial dentro do processo em que foi proferida, porquanto não possa mais ser impugnada por recurso – seja pelo esgotamento das vias recursais, seja pelo decurso do prazo do recurso cabível. Trata-se de fenômeno decorrente da irrecorribilidade da decisão judicial. Revela-se, em verdade, como uma espécie de preclusão. Seria a preclusão máxima dentro de um processo jurisdicional. Também chamada de ‘trânsito em julgado’. A coisa julgada material é a indiscutibilidade da decisão judicial no processo em que foi produzida e em qualquer outro. Imutabilidade que se opera dentro e fora do processo. A decisão judicial (em seu dispositivo) cristaliza-se, tornando-se inalterável.

O instituto está previsto na Constituição da República Federativa do Brasil de 05 de outubro de 1988, inscrito no rol dos direitos fundamentais, art. 5º, XXXVI, o bastante para lhe dar a proteção máxima da cláusula pétrea, nos termos do art. 60, § 4º, IV:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

XXXVI - a lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada;

Art. 60.

§ 4º - Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir:

IV - os direitos e garantias individuais.

Desse modo, o instituto jurídico da coisa julgada não poderá ser suprimido nem mesmo por emenda à Constituição, já que estaria protegido na forma de cláusula pétrea.

A principal consequência, e nesse sentido, a grande importância do instituto seria pela garantia da **segurança e estabilidade jurídicas de todo o ordenamento**, evitando revisões ilimitadas e fora de tempo de decisões ou sentenças proferidas pelo juízo.

A coisa julgada tem assim como principal finalidade à preservação de um valor jurídico, a segurança jurídica. A esse valor contrapõe-se outro não menos importante, a justiça da decisão. A busca de equilíbrio entre esses dois valores norteia a história do direito, e um ou outro prevalece em determinado momento histórico por razões contingenciais.

48) Quando é possível e quais os sujeitos envolvidos no Incidente de Deslocamento de Competência da Justiça Estadual para a Justiça Federal?

O incidente de deslocamento de competência, mais conhecido como a federalização das graves violações aos direitos humanos, é um mecanismo que permite o deslocamento de processo ou inquérito do âmbito estadual para o âmbito federal, desde que se esteja diante de uma grave violação aos direitos humanos e sob o risco de responsabilização internacional. Não é mecanismo exclusivo do âmbito do direito penal, não sendo correta sua interpretação apenas diante de crimes que atentem contra direitos humanos. Este instrumento só pode ser suscitado pelo Procurador Geral da República, que será analisado pelo Superior Tribunal de Justiça – STJ.

49) Quem é o *amicus curiae*? O que difere o *amicus curiae* do perito e do assistente simples?

Segundo o STF, *Amicus curiae* é "Amigo da Corte". Intervenção assistencial em processos de controle de constitucionalidade por parte de entidades que tenham representatividade adequada para se manifestar nos autos sobre questão de direito pertinente à controvérsia constitucional. Não são partes dos processos; atuam apenas como interessados na causa. O *Amicus Curiae* é um auxiliar do juízo que pode atuar no processo, quer seja pessoa física ou jurídica, desde que tenha representatividade e possa contribuir para a solução da causa. Trata-se de uma intervenção provocada pelo magistrado ou requerida pelo próprio *amicus curiae*, cujo objetivo é o de aprimorar ainda mais as decisões proferidas pelo Poder Judiciário. Entretanto, não se pode equiparar a intervenção do *amicus curiae* - que tem participação consubstanciada em apoio técnico-jurídico -, com a intervenção de terceiro, que tem interesse na conclusão do processo.

Admite-se a intervenção do *amicus curiae* no incidente de declaração de inconstitucionalidade em tribunal - art. 482 do CPC.

Permite-se, inclusive, segundo orientação mais atual do STF, sustentação oral por parte do *amicus curiae*.

Como disposto anteriormente, os auxiliares da justiça são funcionários, servidores públicos ou cidadãos comuns (investidos de munus público), que no exercício de seus misteres participam da movimentação do processo, sob a autoridade do juiz, colaborando com este para tornar possível a prestação jurisdicional, dando sequência a atos de vital importância para o desenvolvimento do processo e para a garantia da infraestrutura necessária ao exercício da jurisdição.

Nestes termos, os auxiliares da justiça (incluindo os peritos) e os amici curiae (plural de amicus curiae) se aproximam, pois são sujeitos imparciais do processo e participam de algumas situações ativas ou passivas inerentes a esta condição. Têm deveres como todo agente público e seus poderes são dimensionados a partir da complementaridade dos serviços que prestam.

As principais diferenças entre o perito e o amicus curiae residem no fato de ter o primeiro a função clara de servir como instrumento de prova, enquanto que a intervenção do amicus curiae dá-se a partir de sua própria solicitação. Segundo Fredie Didier Jr, os amici curiae não estão sujeitos à suspeição ou impedimento, diferentemente dos peritos, e não têm direito a honorários profissionais, nem prazo pré-fixado para entrega de laudo.

Em relação ao assistente simples, a questão se torna um pouco mais complexa. Existe uma corrente, composta pela imensa maioria dos juristas, que acredita que a manifestação do amicus curiae seria uma espécie de intervenção de terceiros, distinta daquelas já conhecidas. Conforme regra geral, somente é autorizada a intervenção de terceiros na medida em que demonstrem ter **interesse jurídico** de que a sentença seja favorável a uma das partes – assistência simples - ou toda vez que a decisão houver de influir na relação jurídica entre o assistente e o adversário do assistido, caso no qual a assistência é qualificada de litisconsorcial.

Argumentam os que defendem a natureza especial ou atípica de intervenção de terceiros do amicus curiae que a vedação citada está relacionada com a assistência, já que neste caso se exige o interesse jurídico. Ao contrário, em todas as hipóteses de admissão do amicus curiae se observa um processo objetivo, ou seja, sem a presença de interesses subjetivos diretos, o que acarretaria a ausência da necessidade de demonstração de interesse jurídico, bastando, por exemplo, tão somente a existência de interesse econômico ou institucional.

50) Quem são e quais as funções exercidas pelos principais auxiliares do juiz no processo, civil e penal?

Para o desempenho das atividades jurisdicionais, o poder judiciário dispõe de inúmeras outras pessoas, que o auxiliam realizando atividades complementares estando sob sua responsabilidade. São auxiliares do juízo, além de outros, cujas atribuições são determinadas pelas normas de organização judiciária, o escrivão, o oficial de justiça, o perito, o depositário, o administrador e o intérprete (CPC, art. 139).

O escrivão é o diretor de secretaria judicial e cabe a ele a função primordial de organizar a vara e os ofícios judiciais, sendo responsável por fiscalizar e guardar os autos. Compete-lhe praticar atos de documentação, escrita, subscrita, movimentação processual e comunicação com as partes, entre outros.

O oficial de justiça é o auxiliar encarregado da comunicação entre o Judiciário e os interessados, por meio de citações, intimações e avaliação de bens. O CNJ entende que somente bacharéis em direito podem exercer o cargo.

O perito é o auxiliar do juízo com conhecimento técnico especializado. Elabora um laudo judicial que contém informações técnicas acerca de uma prova relacionada com a sua área de atuação. (CPC, art. 145).

O depositário e o administrador atuam quando ocorrer constrição judicial – penhora, arresto, sequestro ou arrecadação de bens. Nesse caso, serão esses bens guardados e conservados, temporariamente, sob a responsabilidade do juízo, nas mãos de depositário ou administrador, desde que a lei não disponha de outro modo. Tanto os depositários como os administradores são auxiliares do juízo a quem compete guardar e conservar os bens que lhes são confiados pelo juiz (CPC, art. 148).

O intérprete intervém com seu serviço no processo para analisar documento de entendimento duvidoso, redigido em língua estrangeira, além de traduzir a linguagem de sinais dos surdos-mudos, que não puderem transmitir a sua vontade por escrito e verter em português as declarações das partes e das testemunhas que não conheçam o idioma nacional (CPC, art. 151).